# COMISSÃO

### DECISÃO DA COMISSÃO

# de 8 de Maio de 2008

que fixa um novo prazo para a apresentação de processos relativos a determinadas substâncias activas que devem ser analisadas no âmbito do programa de trabalho de 10 anos referido no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2008) 1736]

(2008/423/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1451/2007 da Comissão, de 4 de Dezembro de 2007, relativo à segunda fase do programa de trabalho de 10 anos mencionado no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (¹), nomeadamente o n.º 3, segundo parágrafo, do artigo 12.º,

## Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1451/2007 estabelece uma lista de substâncias activas a avaliar, tendo em vista a eventual inclusão das mesmas nos anexos I, I A ou I B da Directiva 98/8/CE (²).
- (2) No que respeita a algumas combinações de substâncias activas/tipos de produtos incluídas na referida lista, todos os participantes se retiraram, ou o Estado-Membro relator designado para a avaliação não recebeu nenhum processo nos prazos especificados no artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1451/2007.
- (3) Por conseguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1451/2007, a Comissão informou desse facto os Estados-Membros. Essa informação foi igualmente tornada pública, por via electrónica, em 22 de Junho de 2007.
- (4) No prazo de três meses a contar da publicação em formato electrónico da referida informação, diversas pessoas

manifestaram interesse em assumir as funções de participante para diversas substâncias activas e tipos de produtos, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1451/2007.

- (5) Por conseguinte, deve ser estabelecido um novo prazo para a apresentação de processos relativos às substâncias activas e tipos de produtos referidos.
- As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

No que respeita às substâncias activas e tipos de produtos indicados no anexo, o novo prazo para a apresentação de processos é 30 de Junho de 2009.

#### Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de Maio de 2008.

Pela Comissão Stavros DIMAS Membro da Comissão

<sup>(1)</sup> JO L 325 de 11.12.2007, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 123 de 24.4.1998, p. 1. Directiva com a última redação que lhe foi dada pela Directiva 2008/31/CE (JO L 81 de 20.3.2008, p. 57).

ANEXO

# Substâncias activas e tipos de produtos para os quais o novo prazo para apresentação de processos é 30 de Junho de 2009

Nome	Número CE	Número CAS	Tipo de produto
Formaldeído	200-001-8	50-00-0	1
Formaldeído	200-001-8	50-00-0	2
Formaldeído	200-001-8	50-00-0	3
Formaldeído	200-001-8	50-00-0	4
Formaldeído	200-001-8	50-00-0	5
Formaldeído	200-001-8	50-00-0	6
Mistura de cis- e trans-p-mentano-3,8-diol/Citriodiol	255-953-7	42822-86-6	19
Dióxido de silício/Kieselguhr	Produto fitofarmacêutico	61790-53-2	18